MENSAGEM Nº 084/GAB/PMSMG/2021 **Em 15 de dezembro de 2021.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa regulamentar os plantões extras previstos junto ao plano de carreira, cargos e salários, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Miguel do Guaporé-RO, em específico o art. 44, da referida Lei.

Destaca-se que referida Lei dará aos profissionais efetivos do Município a regulamentação e possibilidade de, além de exercerem normalmente suas funções dentro da devida carga horária, a realização de plantões extras, conforme a necessidade e possibilidade dos demais.

Ademais, necessário esclarecer que haverá benefícios para a administração no sentido de que se evitará eventuais ausências de profissionais por conta da jornada de trabalho dos mesmos, possibilitando melhor gestão de pessoal, dentro dos limites e parâmetros definidos em Lei.

Certos de contar com a sempre compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá em beneficios do funcionalismo público.
Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO LEI N° .084/2021/ PM/SMG/2021 **15 de dezembro de 2021.**

"Regulamenta a realização de plantões hospitalares dos profissionais da Saúde efetivos, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, em especial o previsto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei nº 8.666/93, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica regulamentado a realização de plantões dos profissionais da Saúde efetivos do Município de São Miguel do Guaporé-RO, em atenção ao que dispõe a Lei Municipal 1.458/2015, em seu art. 44, conforme a necessidade e possibilidade, organizada e definida pela respectiva Secretaria.

Art. 2º Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão aos servidores públicos municipais efetivos, conforme cargos e valores na tabela e anexa, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para fins da presente lei ficam estabelecidos que plantão é o regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente, com recebimento de verba em caráter indenizatório.

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo,

poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art.5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Sao Miguel do Guaporé-RO, 15 de dezembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	VALOR PLANTÃO 12 HORAS	VALOR PLANTÃO 24 HORAS
MÉDICO	R$ 675,00	R$ 1.350,00
MÉDICO ESPECIALISTA	R$ 742,50	R$ 1.485,00
ENFERMEIRO, BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA	R$ 325,00	R$ 650,00
TECNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E LABORATÓRIO	R$ 112,50	R$ 225,00
MOTORISTA	R$ 100,00	R$ 200,00
ZELADOR, VIGIA, AUXILIARES, SERVIÇOS DIVERSOS, ATENDENTES, COZINHEIRAS	R$ 100,00	R$ 200,00